



MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO
RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO Nº 010/2024

Origem:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Destinatário:	TRIBUNAL DE CONTAS
Órgão:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Assunto:	MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONTRA ENCHENTES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas

Período: exercícios de 2018/2024

O Ministério Público de Contas, por seu Agente firmatário, nos termos do disposto no artigo 37 do Regimento Interno, respeitosamente se dirige a essa Douta Presidência para dizer e propor o que segue.

I – Este *Parquet* examinou e encaminha documentação, noticiando supostas irregularidades na manutenção do Sistema Contra Cheias do Município de Porto Alegre, situação que teria contribuído para os danos decorrentes das inundações iniciadas em 29/04/2024, consideradas um dos maiores desastres naturais do Brasil no século 21¹.

Os documentos encaminhados por parlamentares a este Ministério Público de Contas consistem em três processos administrativos do Executivo Municipal e do DMAE. Dois versam sobre eventual omissão dos entes auditados, que possuíam conhecimento das deficiências no Sistema de Proteção de Cheias e não teriam adotados as providências cabíveis. O terceiro trata de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº

¹ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/05/10/maiores-desastres-naturais-do-brasil-no-seculo-21.ghtml>.



20.10.00006244-3, celebrado entre o DMAE e a empresa Bomba Sinos Ltda, cujo objeto consiste na “*prestação de serviços técnicos especializados para manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em Equipamentos Industriais do Sistema de Proteção Contra Cheias de Porto Alegre (SPCC-PMPA), incluindo o fornecimento de materiais e peças de reposição, abrangendo as Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAPs), os 14 portões comportas do Cais Mauá e Avenida Castelo Branco e quaisquer outros equipamentos que fazem parte ou que venham a integrar o SPCC-PMPA, sob a responsabilidade do DMAE*”.

II – MANUTENÇÃO NAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Conforme registrado no SEI nº 18.0.000087475-9, em **05/09/2018**, ao realizar a manutenção nas EBAP's 17 e 18, engenheiros lotados na Secretaria de Mobilidade Urbana (SMSUrb) constataram a probabilidade de “**haver falha no sistema de descarga das bombas, possibilitando o transbordamento das águas do Guaíba nos nichos após as comportas de gravidade e descarga dentro do prédio das casas de bombas, quando houverem níveis de cheia elevados**”². Solicitaram o encaminhamento para análise do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade (SMIM), “*preferencialmente aos técnicos da antiga DOP do DEP*”³.

² Despacho 4794005, p. 01

³ Cabe destacar que o DEP (Departamento de Esgotos Pluviais) - órgão responsável pela manutenção, conservação e contratação para execução de obras, serviços, expansão, desenvolvimento e operação do Sistema de Esgotos Pluviais, de Drenagem e de Proteção contra Cheias - foi extinto pela Lei Complementar nº 810/2017. Primeiramente, as atribuições do departamento foram divididas entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (Smim), que ficou responsável pelas obras e projetos de engenharia referentes aos esgotos pluviais, e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb), que assumiu a execução e conservação dos resíduos. No mesmo ano, por meio de Convênio, algumas atividades de manutenção passaram a ser realizadas pelo DMAE. Após, através da Lei Municipal nº 12.504/2019, que alterou a Lei nº 2.132/61, todas as atribuições do DEP foram incorporadas pelo DMAE.



As vulnerabilidades nas EBAPs 17 e 18 foram confirmadas por laudo, documental e fotográfico, produzido por engenheiro do Serviço de Obras/SMIM, atestando *“a possibilidade de extravasar a câmara de despejo quando o nível do Guaíba subir acima da cota de 3,30 m e a vedação não suportar a pressão”*. Acerca da solução, afirma que *“nada que uma retificação na construção não possa resolver, tipo implantação de poços de visita (PVs) com tampas estanques, semelhantes às utilizadas nos Conduitos Forçados Pluviais”* ⁴.

O expediente tramitou entre as duas secretarias envolvidas, sendo que o último despacho exarado no âmbito da SMIM, **em 21/05/2019**, somente especificou as sugestões indicadas no laudo já referido.

Após, o processo ficou 04 (quatro) anos e 4 (quatro) meses sem movimentação até a data de **02/10/2023, quando Diretoria de Gestão e Desenvolvimento do DMAE solicita o feito e retoma as demandas já instauradas em relação às EBAP's 17 e 18. Destaca-se que, no Despacho 25603701, que solicitou nova avaliação da questão, adicionou-se o questionamento acerca da **possibilidade de a operação nas EBAP's ter de ser interrompida, caso o nível do Guaíba supere a cota 3,30 metros, ou se os equipamentos e cabeamentos estariam em cota superior.****

Frisa-se que, em 27/09/2023, em decorrência das fortes chuvas, impulsionadas pelo fenômeno El Niño, a cota do nível do Guaíba atingiu 3,18 metros⁵, sendo que este havia sido o nível mais alto desde 1941. Naquela oportunidade, as comportas haviam sido fechadas no dia 25/09/2023, mas a

⁴ Informação 5970072 (pg. 05/09) e Despacho 6012194 (pg. 10).

⁵ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/09/27/guaiba-atinge-317-metros-maior-nivel-desde-enchente-historica-de-porto-alegre-em-1941.ghtml>.



água extravasou e alagou alguns pontos da Orla⁶. Portanto, a reativação do processo ocorreu logo após a ocorrência deste evento.

Em resposta à solicitação, é anexado laudo fotográfico, com a mensagem “*fotos abaixo mostram como as CBs atuaram no evento que atingiu a cota de 3,18m*”. Da análise das imagens, é possível constatar a existência de água no interior das câmaras de despejo das EBAP’s 17,18 e 13, quase no nível do piso da estrutura. Também é possível verificar que as tampas/janelas foram retiradas, ou seja, não são herméticas ou pressurizadas, fato que, conforme o técnico que fez a análise anterior, evitaria que água entrasse para o interior da EBAP⁷

Na data de 29/11/2023, anexa-se ao processo nova informação⁸, produzida pela Equipe de Proteção Contra as Cheias, cuja íntegra se reproduz, haja vista a importância do diagnóstico exarado, o qual se concretizou na última enchente:

Alertamos sobre a necessidade urgente de resolução da demanda apresentada neste expediente, ou seja, elevação das paredes do poço de descarga das EBAPs 17 e 18, sendo recomendado a priorização, em relação a outras demandas de projeto, tendo em vista o alto potencial de prejuízo para a cidade. **Informamos que ocorreram grandes dificuldades na operação das unidades citadas, quando o Guaíba passou da marca de 3,2m, em especial quando passou de 3,4m, ponto onde se observou o limite para o acionamento das bombas com segurança, sendo necessário ajustes no isolamento do poço com sacos de areia, mesmo assim por muito pouco não foi inviabilizado o acionamento das bombas das unidades, situação que resultaria no alagamento da área central de Porto Alegre, aproximadamente entre a Usina do Gasômetro e a Rodoviária.**

Além das descargas das EBAPs 17 e 18, informamos que foi identificado outros dois pontos com problemas relacionados a cota de descarga, um já apresentando ocorrência de extravasamentos neste evento de elevação do Guaíba.

⁶ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/09/27/fotos-agua-do-guaiba-avanca-e-invade-orla-de-porto-alegre.ghtml>.

⁷ Pgs. 23/28.

⁸ Despacho 26438122, pg. 29.



Na EBAP 13, imagens 26438057, há duas janelas de inspeção no poço de descarga, dentro da sala de bombas, nestes pontos foi constatado grande vazamento durante o acionamento das bombas no dia 21/11/2023, algo que não havia sido observado até então. **Estas janelas de inspeção, não se encontram pressurizadas. Não se sabe ao certo, se nunca foram adequadamente fechadas com tampa pressurizada ou se em algum momento, desde sua construção, houve intervenção que resultou nesta condição, sem pressurização. Observando o projeto, verificou-se que deveriam ser pressurizadas e de fato sua cota é bastante inferior ao dique (Av. Edvaldo Pereira Paiva). Nova elevação do Guaíba acima de 3,4m causará o problema observado novamente, podendo até, dependendo do nível que o guaíba atingir, inviabilizar o funcionamento da EBAP 13 e gerar um alagamento de grande proporção na área protegida, perímetro formado pelas avenidas: José de Alencar, Ipiranga, Érico Veríssimo e Edvaldo Pereira Paiva. Diante do caso solicita-se reparo do problema, sendo indicado a instalação de escotilhas adequadas à pressão daquele ponto.**

No outro caso, imagem 26438110, foi observado que o sistema de descarga da EBAP 20 encontra-se mais baixo que o dique (Av. Dona Alzira), cerca de 1 m. Neste local, ainda não foram verificados extravasamentos, contudo entende-se que caso ocorra uma elevação do nível do Arroio Passo da Mangueira, na faixa de 1 m antes do nível do asfalto, poderá ocorrer o colapso do poço de descarga, resultando em um extravasamento dentro do pátio da unidade, inviabilizando a drenagem da área protegida pela EBAP, nesta condição. Recomendamos uma avaliação das cotas de proteção, para verificar se estão ajustadas a essa condição atual do poço de descarga ou se há necessidade de ajuste no poço, neste último caso, possivelmente os GMBs também necessitarão de ajuste.

Como é possível verificar, a informação acima foi produzida após outra enchente, quando o nível do Guaíba alcançou a marca de 3,46 metros, em 21/11/2023, superando a marca de setembro daquele ano⁹.

Após essa informação, há diversos trâmites internos, solicitando o fechamento das tampas das EBAP's 13, 17 e 18, bem como avaliação da situação da EBAP 20, haja vista que, conforme se depreende em análise preliminar dos dados constantes no despacho 27411109, haveria dúvidas

⁹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2023/11/com-3m46cm-no-cais-maua-guaiba-tem-maior-cheia-desde-1941-em-porto-alegre-clp8o3jpf003m013mq28jk8v4.html>.



acerca da existência divergência entre dimensões previstas no projeto da casa de bombas e as efetivamente executadas.

O último andamento é do dia 02/05/2024, quando o nível do Guaíba já estava em 3,69 e, em seguida, alcançou a marca histórica de 5,35 metros, em 05/05/2024, superando o pico da cheia de 1941, que foi de 4,76 metros.

Constata-se que os problemas na EBAP's eram de conhecimento do Poder Executivo Municipal desde **2018**, e do DMAE desde **2019**, pois nos andamentos referentes ao processo administrativo em tela, cuja cópia segue anexa, verifica-se que o expediente foi remetido pelo DOP-(EP)-SMIM ao DMAE (C-Drenagem) em **21/02/2019**. Consta que, na mesma data, o processo foi "*concluído*" na unidade, sendo reaberto na mesma unidade em 02/10/2023, ou seja, após o evento climático ocorrido em setembro de 2023, conforme já mencionado.

E, mesmo após os eventos climáticos de setembro e novembro de 2023, até o final de abril de 2024, providências aparentemente desprovidas de complexidade, como o fechamento das tampas das EBAP's 13, 17 e 18 não foram concretizadas.

Deste modo, diante dos indícios de omissão administrativa na manutenção das Estações de Bombeamento, apesar das advertências dos técnicos acerca das consequências em caso de enchente, e da ocorrência de dois eventos climáticos em 2023, que elevaram o nível do Guaíba, entende-se necessária a pronta atuação da Área Técnica da Corte, a fim de **apurar as condutas, identificar as responsabilidades** e, se possível, **quantificar os danos** decorrentes.



III – MANUTENÇÃO DAS COMPORTAS E PORTÕES DO MURO DA MAUÁ

Na documentação encaminhada ao *Parquet*, consta também o Processo Administrativo SEI nº 23.10.000006127-3, aberto em 04/07/2023, por engenheiro da Equipe de Proteção de Cheias do DMAE, pelos motivos a seguir, expostos pelo técnico no Despacho nº 24286875:

Considerando que **estamos entrando em período de chuvas acima da média, tendo em vista a previsão de fenômeno atmosférico "El Niño" para este ano**, com maior intensidade e risco de alagamentos e enchentes. **Considerando que o DMAE está responsável pelo SPCC, foi aberto o presente expediente para verificação e organização das ações das diversas áreas, caso seja necessário o fechamento das comportas/portões do muro da Mauá. Acredita-se ser necessário movimentar todos os atores do DMAE, para que todas as medidas sejam eficazes e tempestivas.** Sabe-se que as comportas sofreram reforma, portanto eventual fechamento não deve ser problema, contudo acredita-se ser importante verificar no detalhe cada etapa.

Uma verificação prévia detectou alguns problemas de fácil resolução, porém que dependem de outras áreas do Departamento, **considerando que a nova estrutura não previu recursos concentrados na Equipe de Proteção.** Somado a isso, será necessário a disponibilidade de alguns recursos para o ajuste detalhado do sistema Mauá, como exemplo a vedação fina dos portões onde pode ser necessário a utilização de sacos de areia, tendo em vista que desde a sua construção, não se chegou nessa etapa (grifou-se).

Conforme se verifica no expediente, foi realizada uma inspeção prévia nas comportas em 17/07/2023, onde se definiu as necessidades de cada uma, sendo as principais delas, comuns a quase todas as comportas inspecionadas, os serviços de **limpeza dos trilhos, com eventual remoção da vegetação, e manutenção mecânica.**

Algumas informações relevantes constantes no processo que merecem atenção é a referência sobre o Processo SEI nº 18.0.000087475-9, quando se destaca que, além dos encaminhamentos já referidos, havia a *“possibilidade de problemas na estanqueidade das EBAPs 17 e 18, caso não*



estivessem sido encaminhados os reparos ou não houvesse um plano de contingência sobre os problemas verificados no processo 18.0.000087475-9, necessitando encaminhamento urgente de um paliativo para o caso”¹⁰.

Assim, em 20/07/2023, antes da ocorrência dos eventos climáticos ocorridos em setembro e novembro daquele ano, se trouxe a baila às questões referentes às EBAP's 17 e 18.

Deste modo, além de o processo ter sido tramitado para o órgão, o seu conteúdo era de conhecimento da Auditada. Portanto, **não procede a alegação de que o DMAE teria tomado conhecimento da questão há apenas 5 (cinco) meses antes da enchente do final abril de 2024**, como declarou o Diretor-Geral¹¹.

Na cópia do processo em questão, remetida ao *Parquet*, a última movimentação foi realizada pelo técnico que solicitou a sua abertura, encaminhando, “*por solicitação, para registro e encaminhamentos sobre as manutenções das comportas*” em 03/08/2023. Não foi possível concluir se o processo teve outros andamentos, se as providências solicitadas foram realizadas, ou se a cópia obtida contempla o feito na íntegra.

Assim, entende-se necessário verificar se as **providências pleiteadas pelos técnicos para o fechamento das comportas**, caso se fizesse necessário – o que ocorreu em maio de 2024 –, **foram adotadas**, bem como **apurar eventuais dificuldades encontradas** na realização do fechamento, suas **causas e as consequências** para o alagamento da cidade.

¹⁰ Despacho 24524887, pg. 06.

¹¹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2024/05/nao-houve-negligencia-diz-diretor-geral-do-dmae-sobre-investigacao-referente-a-casas-de-bombas-da-capital-clwnmqf7h000101epy3rzlz4.html>



IV – CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS

Acerca dos serviços de manutenção mecânica das comportas, solicitado no processo referido no item supra, é de se destacar que se encontra em vigência o Contrato nº 20.10.00006244-3, celebrado entre o DMAE e a empresa Bomba Sinos Indústria e Comércio Ltda., cujo objeto *“prestação de serviços técnicos especializados para manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em Equipamentos Industriais do Sistema de Proteção Contra Cheias de Porto Alegre (SPCC-PMPA), incluindo as Estações de Bombeamento de Águas Pluviais – EBAPs, os 14 portões comportas do Cais Mauá e Avenida Castelo Branco e quaisquer outros equipamentos que fazem parte ou que venham a integrar o SPCC-PMPA, sob a responsabilidade do DMAE, com fornecimento de materiais e peças de reposição”*. O processo licitatório e a contratação se encontram no SEI nº 20.10.00006244-3, cuja cópia acompanha esta Representação.

Destaca-se que, ao solicitar autorização para dar início ao processo licitatório, a fundamentação, exarada pelo Diretor de Operações, foi de que *“a presente contratação é indispensável ao DMAE dada a natureza dos serviços especializados para os quais, neste momento, o Departamento não possui contingente, mão de obra ou equipamentos necessários para suprir serviços de grande relevância à municipalidade”*¹².

Realizado o procedimento licitatório, que teve como única participante a empresa contratada, o ajuste foi celebrado no valor de R\$ 3.386.506,46, com início em 23/08/2021. Houve dois termos aditivos referentes ao prazo, prorrogando o contrato por 12 meses, o primeiro a contar de 23/08/2022, e o segundo a contar de 23/08/2023. Após a

¹² Despacho 11445588, pg. 29.



celebração do primeiro termo aditivo, foi feito um apostilamento para incluir o valor do reajuste de 12,13%. Na segunda prorrogação, a empresa abriu mão do reajuste.

Em 26/02/2024, o fiscal do contrato consultou, via e-mail, a contratada acerca da possibilidade de ser celebrado aditivo de quantitativo e valor no percentual de 24,84%, correspondente ao valor de R\$ 943.357,40. Como justificativa para tal pedido, advindo da própria Administração, alega que:

- As duas cheias históricas do Lago Guaíba em setembro e novembro de 2023, além das duas tempestades anormais em janeiro de 2024, que sobrecarregaram o Sistema de Proteção contra as cheias de Porto Alegre;
- As diversas intervenções e reformas feitas em bombas, grades, comportas e chaves de partidas após esses eventos climáticos;
- A necessidade de ainda intervir em diversas bombas e, especialmente, nas comportas dos diques P12 e P14, que resultarão em gastos excepcionais;
- O prazo de vigência do contrato ir até 22/08/2024;
- O baixo valor de saldo do contrato em mais de um item já atualmente, o qual se espera não durar até o fim da vigência.

Diante do aceite do contratado, o aditivo é celebrado e segue para aprovação do Conselho Deliberativo do DMAE, que, presidido pelo Diretor-Geral, homologa e adjudica o Terceiro Termo Aditivo, em 01/04/2024. Não foi feita análise jurídica pela Procuradoria Municipal Especializada, a qual foi dispensada, conforme despacho exarado em 22/03/2024¹³.

No presente feito, não há documentação acerca da **execução do contrato**, situação que deverá ser analisada, haja vista que, no item anterior, quando da inspeção das comportas, foi salientada a necessidade de manutenção mecânica para possibilitar o adequado acionamento das mesmas.

¹³ Despacho 27975378, pg.1069.



Outro ponto que merece atenção é que a empresa contratada, logo no início da execução, subcontrata outra empresa para prestar serviços, a BEAGLE ENGENHARIA DE CONTRATOS, cujo proprietário é o Senhor Thierry Moraes Rosa Silva. Ocorre que no próprio processo administrativo, quando da realização da fase licitatória, verifica-se que o Senhor Thierry atuava como servidor do DMAE¹⁴. Inclusive, em ajuste posterior, Contrato nº 1800001016012, celebrado com a mesma empresa, na qual o objeto era “*Serviços de manutenção e reforma dos portões comportas da Av. Castelo Branco e muro da Mauá*”, no valor total de R\$ 932.398, o Senhor Thierry atuava como Gestor do contrato, cuja vigência foi de 23/07/2019 a 02/10/2020 (documento em anexo).

Ainda, conforme informado à Auditada no dia 04/12/2023, o Senhor Thierry passou a integrar o quadro societário da empresa Bombas Sinos^{15,16}.

Portanto, a **efetiva execução do presente contrato** deve ser alvo de apuração pela Área Técnica deste Tribunal.

V – INCORPORAÇÃO DAS FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS

Por fim, é oportuno destacar que a incorporação das funções do DEP pelo DMAE foi tema análise no processo de Inspeção Especial nº 000363-0200/19-4.

O feito foi instaurado mediante Representação deste Ministério Público de Contas. Em minucioso Relatório, a Área Técnica concluiu que a **crise de abastecimento enfrentada pelo Município de Porto Alegre, devia-se, principalmente, à falta de recomposição de pessoal por**

¹⁴ Despacho 11800830 (pg. 60)

¹⁵ Pg.1019

¹⁶ <https://www.intercept.com.br/2024/05/15/empresa-de-manutencao-de-sistema-antienchente-contratou-seu-proprio-fiscal-da-prefeitura-de-porto-alegre/>



ingerências cometidas pela Administração Centralizada na gestão regular do DMAE, às quais concorreram ações de interferência de caráter procrastinatório feitas pelo Comitê para Gestão de Despesa de Pessoal, **bem como por problemas potencializados na intenção da Gestão municipal em delegar os serviços de saneamento**, o que inclui a contratação do BNDES para esse fim.

No item 4 do Relatório da Inspeção Especial, verificou-se que a receita que remuneraria o DMAE para execução dos serviços que eram afetos ao DEP adviria dos valores arrecadados na alíquota da Tarifa 3 – esgoto misto.

Ocorre que tal valor, em torno de 50 milhões de reais por ano, serviria somente para os serviços de manutenção, **não havendo remuneração tarifária para a implementação de obras e para a operação dos serviços de drenagem**.

Ainda, destacou-se que tal quantia vinha sofrendo redução gradual em face da diminuição dos ramais ligados à rede pluvial (esgoto misto) com as ligações da rede de coleta de esgoto cloacal no Município.

Constou-se, ainda, *“não haver provimento de pessoal para a assunção das demandas de gestão, jurídicas e administrativas exigidas para o bom desempenho das atividades do DEP, e que o DMAE enfrenta graves restrições da sua capacidade operacional em decorrência da falta de pessoal, avalia-se risco de enfrentamento de graves problemas para a implementação das necessidades operacionais e de expansão dos serviços de drenagem urbana planejados em Porto Alegre”*¹⁷.

¹⁷ Peça 282, nº 2233377, pg. 107, da Inspeção Especial nº 000363-0200/19-4.



Considerando que, atualmente, o DMAE conta com 1046 servidores¹⁸, estando vagos 2586 cargos, ou seja, mais que o dobro dos cargos providos, resta evidente que a capacidade da entidade para atendimento das demandas do DEP resta comprometida. Destacando-se que foi comprovado na Inspeção referida que **a capacidade operacional do DMAE estava prejudicada não em decorrência da sua saúde econômica, mas da falta de reposição de pessoal**, que vinha sendo impedida ou dificultada pela Administração Centralizada.

Entende-se que a análise efetuada pela Auditoria naquela Inspeção Especial deve ser considerada e complementada, principalmente quanto a: a) compatibilidade entre a receita da tarifa 3 – esgoto misto e os recursos despendidos na manutenção das operações do DEP, e b) capacidade de atendimento das demandas do DEP pelos servidores do DMAE, considerando o déficit de pessoal.

VI – DA INTERRUPTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA NA EBAP 16

Outro ponto que merece atenção da área técnica é o desligamento da energia elétrica na Estação de Bombeamento de Água Pluvial (Ebak) 16, que causou um rápido alagamento nos bairros Cidade Baixa e Menino Deus¹⁹.

A explicação dada pelas autoridades foi de que o desligamento foi realizado a pedido da CEEE Equatorial “*por motivos de segurança*”²⁰

Entretanto, considerando as graves consequências de tal interrupção, que obrigou moradores a abandonar às pressas suas casas,

¹⁸ <https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/sites/default/files/usudoc/uploads/dmae/2024/06/totais-cargo-dmae-adm-indireta-maio/2024/totaisporcarga-ai-dmae-202405.pdf>

¹⁹ <https://prefeitura.poa.br/dmae/noticias/desligamento-de-energia-causa-alagamento-em-parte-da-cidade-baixa-e-menino-deus>

²⁰ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/06/prefeito-porto-alegre-bairros-cidade-baixa-menino-deus.ghtml>



sobrecarregando ainda mais os serviços de resgate, é necessário analisar quais seriam esse motivos de segurança. Ainda, que órgão solicitou o desligamento a CEE Equatorial? A interrupção não poderia ter sido feita de forma programada, ou com um alerta anterior à população atingida, ou com quaisquer outras medidas a fim de minimizar os danos causados?

Considerando a gravidade das consequências da interrupção da energia elétrica na **EBAP 16**, **os motivos que levaram a tal parada** devem ser apurados.

VII – EXAME PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Registra-se que tem ciência que a matéria está em acompanhamento pelo Serviço de Auditoria de Porto Alegre (SPA) no Processo nº 000768-0200/24-7 (Expediente de Auditoria nº 763/2024/1).

No entanto, considerando a relevância e gravidade do tema, o *Parquet* entende que tal matéria deve ser objeto de expediente próprio, apartada das contas ordinárias.

VIII – Em face dos fatos abordados, que sinalizam, em tese, possíveis deficiências na manutenção do Sistema Contra Cheias do Município de Porto Alegre, entende-se pertinente que a Área Técnica da Corte de Contas examine, de forma minudente, os procedimentos adotados pela Administração Municipal, em particular, no que se refere às situações que teriam contribuído para os danos decorrentes das inundações no período de abril e maio de 2024.

Neste particular, o procedimento de fiscalização adequado ao desate da matéria é a **instauração de Processo de Contas Especiais** possibilitando o amplo exame da matéria, bem como a integral apuração das eventuais responsabilidades dos Gestores.



IX – Isto posto, o Ministério Público de Contas, considerando a gravidade e relevância do tema, com elevado impacto social e econômico, com o propósito de fortalecer o controle sobre os programas de governo e tendo em conta que a coibição dos atos potencialmente lesivos aos ditames que regulam a atividade administrativa se encerram no conjunto das competências deste Tribunal (art. 71 da CF/88), **requer**:

1º) **Determinação de instauração de Processo de Contas Especial** no âmbito do **Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE)**, visando ao acompanhamento e à averiguação integral dos fatos suscitados, contemplando, especialmente, os itens abaixo destacados, **sem prejuízo de outras situações que vierem a ser apuradas em procedimento de fiscalização**:

a) possível omissão administrativa por parte dos Agentes Públicos do Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DMAE, e as consequências de eventual inação nos danos oriundos das enchentes de 2024, ou de qualquer conduta que puder ter contribuído para os danos daquele evento, com a individualização das responsabilidades.

b) execução do Contrato nº 20.10.00006244-3 – *serviços técnicos especializados para manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em Equipamentos Industriais do Sistema de Proteção Contra Cheias de Porto Alegre*, analisando-se os **serviços efetivamente prestados**, a **regularidade da liquidação de despesas** e **eventual responsabilidade da contratada** pelos efeitos decorrentes das enchentes de 2024.

c) contribuição do desligamento de energia elétrica ou de algum defeito para o não funcionamento da EBAP 16, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO
RIO GRANDE DO SUL

ocasionou o alagamento de parte dos bairros Cidade Baixa e Menino Deus.

2º) Determinação à Direção de Controle e Fiscalização para que, caso haja indicativos de possível responsabilização de agentes pertencentes a outros órgãos ou à Administração Centralizada, proceda à instauração de processo específico para a apuração correspondente

À sua elevada consideração.

MPC, em data da assinatura digital

ÂNGELO GRÄBIN BORGUETTI,
Procurador-Geral.